

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 0092/73

INTERESSADO: Nelson Mancini Nicolau

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino e de Pesquisa, junto ao Departamento de Matemática e Estatística (Econometria e Análise Macroeconômica- I - Valor e Formação de Preços) da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista

RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2455/75, CTG; Aprov. em 17/09/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista - indicou o Engenheiro Químico Nelson Mancini Nicolau, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Matemática e Estatística (Econometria e Análise Microeconômica I - Valor e Formação de Preços), por ofício 234/72 de 27 de novembro de 1972.

O Conselho Estadual de Educação rejeitou a indicação pelo Parecer 1964/73, de lavre do Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, o qual considerou que no "currículo da Escola de Engenharia Mauá não aparece a disciplina (Estatística Geral) com os detalhes que a Faculdade cita em seu pedido".

Em março de 1975, a Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista torna fazer indicação do Engenheiro Nelson Mancini Nicolau, "uma vez que tendo em vista a recusa do CEE, não teve dúvidas em cursar a especialização, conforme atestado anexo".

O Conselheiro Frederico Pimentel Gomes, relator, examinando o processo, opinou no sentido de que o mesmo baixasse em diligência, a fim de que se lhe fosse juntado: "1. programa do curso de Matemática que está sendo frequentado pelo interessado; 2. comprovante do aproveitamento que teve nesse curso".

A Faculdade apresentou uma "declaração da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Barão de Mauá", assinada pelo Coordenador dos Cursos de Especialização, afirmando que o interessado frequentou ano letivo de 1974, o curso de Especialização em "Fundamentos de Geometria, e Análise"

2. Apreciação: O novo documento juntado ao autos não atende a diligência, por ser muito vago, nada esclarecendo quanto ao aproveitamento revelado pelo interessado.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é contrário a indicação do Engenheiro Químico Nelson Mancini Nicolau para exercer as funções de Auxiliar de Ensino e de Pesquisa, junto ao Departamento de Matemática e Estatística da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 02 de setembro de 1975

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Apanha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 de setembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente